

Lei 574/89

Autoriza o Executivo Municipal a fazer Aquisição de Veículos e Equipamentos através de Consórcio e das outras providências.

A Câmara Municipal de Inconfidentes, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, por seu representante legal, autorizada a subscrever cotas de Consórcio para efeito de aquisição dos seguintes veículos, com equipamentos, se necessário:

- (01) Camo Paralelo Automovel Comodoro SL e 4
a. marca: Chevrolet, a gasolina.
- (04) Camos Paralelo fol, SL, Marca Volkswagen
a alcool.

Artigo 2º - A despesa com a aquisição dos referidos bens será contabilizada na época da contratação pela verba disponível de orçamento vigente, diante de crédito especial ou suplementar, considerando como valor a ser empenhado no exercício a importância correspondente as parcelas nele vencíveis e as variações dos valores das mesmas, reajustadas por mecanismos legais, e, no exercício seguinte, as parcelas vinderas, com suas variações de valores.

Artigo 3º - Ao expedir o respectivo Edital de licitação competente, a Prefeitura deverá fazer constar nele

o número de prestações que preferir, as condições de pagamento e de entrega dos bens.

Artigo 4º - Para efeito de recebimento dos veículos, a Prefeitura poderá efetuar pagamentos antecipados, desde que seja para quitar parcelas irrecuperáveis.

Artigo 5º - A Prefeitura poderá, também dar, os referidos veículos e/ou equipamentos em garantia do resgate do valor do contrato de adesão ao consórcio, a administradora do mesmo, em alienação fiduciária se for necessário.

Artigo 6º - O Poder Executivo fará incluir, no orçamento seguinte ao da contratação, dotação suficiente ao cumprimento dos encargos resultantes do contrato de adesão.

Artigo 7º - O Prefeito Municipal poderá abrir créditos especiais e/ou suplementares, no orçamento vigente, através de decretos, para recursos contábeis de empenhos da despesa proveniente desta lei.

Artigo 8º - Por se tratar de aquisição feita através de consórcio, a Prefeitura poderá vincular a dívida as cotas de ICM ou FPM autorizando os estabelecimentos de crédito competentes a efetuarem os pagamentos diretamente à firma credora.

Artigo 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ilmo. Sr. Presidente, 28 de Agosto 1989

WILDA DE CÁSSIA MOORE GARCIA
- SECRETÁRIA -

SILVIO TAVARES
- Prefeito MUNICIPAL -